



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XII - Nº 490 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 15 de dezembro de 2017

Prefeitura alcança feito inédito e Socorro conquista certificado do Programa Município VerdeAzul

Divulgação do resultado aconteceu na tarde de quarta-feira, no Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo

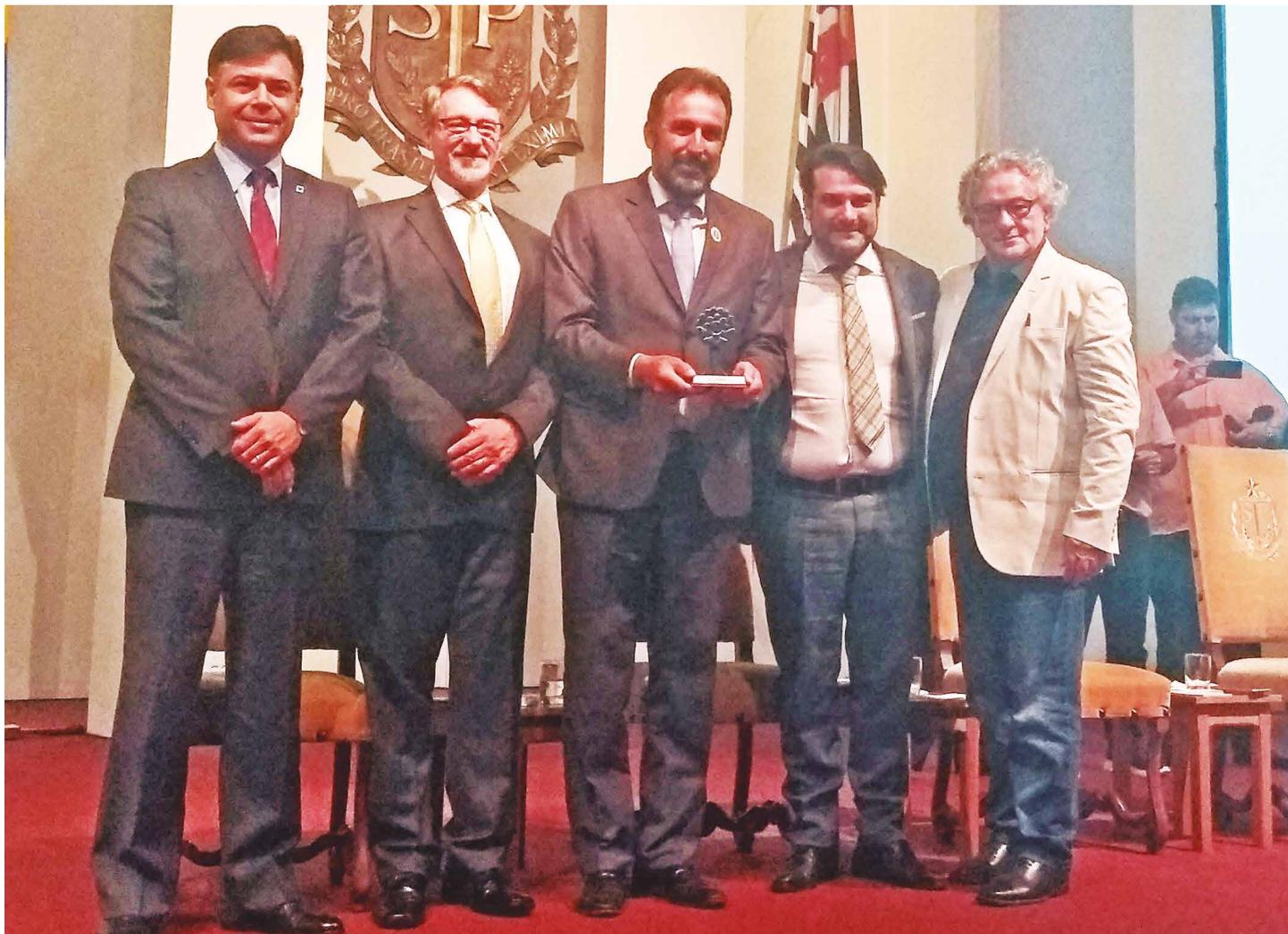
Pela primeira vez desde que o Programa Município VerdeAzul (PMVA) foi criado, em 2007, Socorro alcançou a marca de 80 pontos e recebeu o certificado da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Governo do Estado de São Paulo. O resultado foi anunciado na tarde de quarta-feira (13), em evento no Palácio dos Bandeirantes, sede do governo estadual, em São Paulo.

A Prefeitura obteve 80,29 pontos no ranking do PMVA, ficando em 43º lugar dentre os 588 municípios presentes na lista final. Foram três etapas de certificação ao longo do ano, avaliando as ações, assembleias e projetos relacionados ao meio ambiente e à sustentabilidade.

O município já havia chegado perto de conseguir a certificação em anos anteriores – obteve pontuação 75,22 em 2015 e 73,33 em 2016. Este ano, enfim, o trabalho da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com apoio do prefeito André Bozola, foi recompensado.

Desde janeiro, ações como palestras educativas para crianças, plantio de árvores, valorização do conselho (CMMA), visitas de estudantes à Estação de Tratamento de Esgoto e utilização de etanol nos veículos da municipalidade, dentre outras, somaram pontos para Socorro no ranking do PMVA.

O programa avalia o compromisso dos municípios paulistas com o meio ambiente, estimulando as prefeituras a elaborar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável. Em tro-



ca, quanto melhor o desempenho do município, mais fácil ter acesso às verbas repassadas pelo Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP).

“É importante frisar que a obtenção do certificado significa maiores chances de receber recursos do Governo do Estado para desenvolver ações junto ao meio ambiente, e assim melhorar a qualidade de vida

da população socorrense”, destaca o prefeito André Bozola.

Para o secretário de Meio Ambiente, “a certificação é muito importante porque se trata do reconhecimento de um trabalho que teve início em 2013 e agora gera seus primeiros frutos. Mas isso é só o começo de uma transformação contínua na busca de mais qualidade aos cidadãos, respeito ao meio

ambiente e sustentabilidade”.

A pontuação final de cada cidade é obtida a partir da soma das notas recebidas em cada uma das diretrizes do PMVA, que são dez: Arborização Urbana, Biodiversidade, Conselho Ambiental, Esgoto Tratado, Estrutura e Educação Ambiental, Gestão de Águas, Município Sustentável, Qualidade do Ar, Resíduos Sólidos e Uso do Solo.

Coleta seletiva e de lixo será paralisada nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, responsável pelas coletas de lixo orgânico e de materiais recicláveis, informa aos cidadãos socorrenses e turistas que o serviço será paralisado nos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro de 2018 (Dia Mundial da Paz), ambas as datas feriadadas.

Ao longo do ano, o serviço de coleta seletiva e de lixo somente não funciona em três datas, sendo a Sexta-Feira Santa a terceira que se soma ao Natal e Réveillon. Diante do presente comunicado, a Prefeitura conta com a colaboração dos



municípios e turistas para que a cidade permaneça bonita e limpa.

Para mais informações, ligue (19) 3855-9617.

www.socorroluzesdenatal.com.br

LUZES DE NATAL
SOCORRO
2017

programação deste final de semana

confira a programação completa em socorroluzesdenatal.com.br

Sexta 15 dezembro	20h Coral Municipal de Socorro e Coral Maranatha Local: Praça da Matriz
Sábado 16 dezembro	20h30 Corporação Musical Santa Cecília Local: Praça da Matriz
	22h Dona Rute Local: Praça da Matriz

DECRETOS**DECRETO Nº. 3742/2017****Suplementação de Dotação Orçamentária**

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.787.074,57 (Dois Milhões Setecentos e Oitenta e Sete Mil Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.01	3.3.90.39.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	5.000,00
02.01.02	3.3.90.39.00	04.131.0035.2.057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	9.151,00
02.01.02	3.3.90.47.00	04.131.0035.2.057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	200,00
02.01.03	3.1.90.16.00	06.181.0023.2.178	GUARDA MUNICIPAL	R\$	5.000,00
02.01.04	3.3.90.30.00	15.452.0022.2.028	SERVIÇO DE TRANSITO	R\$	2.800,00
02.02.01	3.3.90.39.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	39.940,00
02.02.01	3.3.90.47.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.000,00
02.02.02	3.1.90.91.00	28.843.0000.0.006	DESP.DIVERS. DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	7.150,00
02.02.02	3.2.90.21.00	28.846.0000.0.002	DESP.DIVERS. DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	47.500,00
02.02.02	3.3.90.47.00	28.846.0000.0.003	DESP.DIVERS. DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	30.000,00
02.03.01	3.3.90.39.00	04.123.0004.2.005	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$	22.300,00
02.03.02	3.3.90.39.00	04.123.0032.2.055	DEPTO DE CONTABILIDADE	R\$	2.154,00
02.03.03	3.3.90.30.00	04.125.0030.2.019	DEPTO DE FISC.ARR.TRIBUTAÇÃO	R\$	2.500,00
02.03.03	3.3.90.39.00	04.125.0030.2.019	DEPTO DE FISC.ARR.TRIBUTAÇÃO	R\$	6.600,00
02.03.03	3.3.90.39.00	04.125.0030.2.206	DEPTO DE FISC.ARR.TRIBUTAÇÃO	R\$	1.889,00
02.03.03	3.3.90.39.00	04.125.0030.2.207	DEPTO DE FISC.ARR.TRIBUTAÇÃO	R\$	200,00
02.03.03	4.4.90.39.00	04.125.0030.1.037	DEPTO FISC.ARR.TRIB.V 07.100.035	R\$	19.000,00
02.04.01	3.3.90.30.00	23.695.0014.2.212	DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$	38.838,84
02.04.01	3.3.90.39.00	23.695.0014.2.021	DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$	13.500,00
02.04.01	3.3.90.39.00	23.695.0014.2.212	DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$	28.280,00
02.04.02	3.3.90.39.00	22.661.0017.2.023	DEPTO DE IND. COMERC. SERVIÇOS	R\$	551,00
02.04.02	3.3.90.47.00	22.661.0017.2.184	DEPTO DE IND. COMERC. SERVIÇOS	R\$	100,00
02.04.03	3.3.90.39.00	04.121.0033.2.016	DEPTO DE PLANEJ. E URBANISMO	R\$	37.091,00
02.04.04	3.3.90.30.00	20.605.0024.2.033	DEPTO AGRIC. E ABASTECIMENTO	R\$	1.000,00
02.04.05	3.3.90.30.00	15.452.0027.2.036	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	12.000,00
02.04.05	3.3.90.39.00	15.452.0027.2.036	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	11.000,00
02.04.05	3.3.90.39.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	2.000,00
02.04.05	3.3.90.47.00	15.452.0027.2.036	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	1.500,00
02.04.05	3.3.90.47.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	1.200,00
02.05.01	3.3.90.30.00	12.361.0006.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	15.000,00
02.05.01	3.3.90.39.00	12.361.0006.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	19.738,00
02.05.01	3.3.90.47.00	12.361.0006.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	54.000,00
02.05.02	3.1.90.11.00	12.361.0007.2.163	FUNDEB VINC. 02.262.000	R\$	7.700,00
02.05.02	3.1.90.11.00	12.367.0007.2.164	FUNDEB VINC. 02.262.000	R\$	500,00
02.05.03	3.3.90.39.00	12.361.0008.2.149	TRANSP. ESCOLAR V.02.220.024	R\$	126.000,00
02.05.05	3.1.90.11.00	12.365.0010.2.152	PRÉ-ESCOLAS EMEIS V. 02.261.000	R\$	182.000,00
02.05.05	3.1.90.11.00	12.365.0010.2.152	PRÉ-ESCOLAS EMEIS V. 02.262.000	R\$	68.000,00
02.05.05	3.1.90.13.00	12.365.0010.2.152	PRÉ-ESCOLAS EMEIS V. 02.262.000	R\$	117.722,42
02.05.06	3.3.90.30.00	12.365.0011.2.012	CRÉCHES	R\$	5.000,00
02.05.06	3.3.90.30.00	12.365.0011.2.012	CRÉCHES VINC. 05.220.053	R\$	30.000,00
02.05.06	3.3.90.39.00	12.365.0011.2.012	CRÉCHES	R\$	10.000,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.216	SECRETARIA DE SAUDE V.05.300.010	R\$	145.414,42
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.218	SECRETARIA DE SAUDE V.05.300.012	R\$	72.993,18
02.06.01	3.1.90.13.00	10.122.0052.2.014	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	5.000,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.218	SECRETARIA DE SAUDE V.05.300.012	R\$	17.648,18
02.06.01	3.1.90.13.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	4.000,00
02.06.01	3.3.90.30.00	10.122.0052.2.014	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	10.500,00
02.06.01	3.3.90.30.00	10.301.0047.2.217	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	7.965,00
02.06.01	3.3.90.30.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	43.500,00
02.06.01	3.3.90.32.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	7.800,00
02.06.01	3.3.90.36.00	10.305.0049.2.225	SECRETARIA DE SAUDE V.05.300.011	R\$	5.000,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.122.0052.2.014	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	1.301,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.301.0047.2.216	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	1.101,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.301.0047.2.217	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	4.500,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	30.115,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.301.0047.2.220	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	2.441,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.302.0048.2.221	SECRETARIA DE SAUDE V.05.300.039	R\$	3.693,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.302.0048.2.222	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	304.000,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.303.0048.2.242	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	25.000,00
02.06.01	3.3.90.47.00	10.301.0047.2.217	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	2.800,00
02.06.01	3.3.90.47.00	10.302.0048.2.221	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	1.000,00
02.06.01	4.4.90.51.00	10.301.0013.1.066	SECRETARIA DE SAUDE V.05.300.078	R\$	411.000,00
02.07.01	3.1.90.11.00	08.243.0044.2.171	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	26.970,64
02.07.01	3.1.90.11.00	08.244.0015.2.018	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	14.076,31
02.07.01	3.1.90.11.00	08.244.0044.2.169	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.314,55
02.07.01	3.1.90.11.00	08.244.0045.2.174	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	11.466,40
02.07.01	3.1.90.11.00	12.363.0009.2.010	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	7.698,75
02.07.01	3.1.90.13.00	08.243.0044.2.171	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	7.540,81
02.07.01	3.1.90.13.00	08.244.0015.2.018	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	3.022,18
02.07.01	3.1.90.13.00	08.244.0045.2.174	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.839,85
02.07.01	3.1.90.13.00	12.363.0009.2.010	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.266,21
02.07.01	3.3.90.30.00	08.244.0015.2.166	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	5.000,00
02.07.01	3.3.90.39.00	08.244.0015.2.018	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	7.655,00
02.07.01	3.3.90.39.00	08.244.0044.2.169	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	5.403,00
02.07.01	3.3.90.39.00	08.244.0045.2.174	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.886,00
02.07.01	3.3.90.47.00	08.243.0044.2.171	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.200,00
02.07.02	3.3.90.30.00	27.812.0025.2.034	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R\$	5.000,00
02.08.02	3.3.90.30.00	13.392.0016.2.022	DEPTO DE CULTURA	R\$	1.400,00
02.08.02	3.3.90.36.00	13.392.0016.2.215	DEPTO DE CULTURA	R\$	1.400,00
02.08.02	3.3.90.39.00	13.392.0016.2.214	DEPTO DE CULTURA	R\$	4.300,00
02.08.02	3.3.90.39.00	13.392.0016.2.215	DEPTO DE CULTURA	R\$	5.600,00
02.09.01	3.1.90.11.00	04.122.0034.2.056	DEPTO DOS NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	4.740,59
02.09.01	3.1.90.11.00	04.122.0034.2.199	DEPTO DOS NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	13.431,85
02.09.01	3.1.90.11.00	04.122.0034.2.200	DEPTO DOS NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	16.362,89
02.09.01	3.1.90.11.00	04.122.0034.2.202	DEPTO DOS NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	12.917,23
02.09.01	3.1.90.13.00	04.122.0034.2.199	DEPTO DOS NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	5.792,96
02.09.01	3.1.90.13.00	04.122.0034.2.200	DEPTO DOS NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	7.688,03
02.09.01	3.1.90.13.00	04.122.0034.2.202	DEPTO DOS NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	5.666,57
02.09.01	3.1.90.16.00	04.122.0034.2.199	DEPTO DOS NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	6.342,65
02.09.01	3.1.90.16.00	04.122.0034.2.200	DEPTO DOS NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	9.570,11
02.09.01	3.1.90.16.00	04.122.0034.2.202	DEPTO DOS NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	3.939,26
02.09.01	3.3.90.39.00	04.122.0034.2.056	DEPTO DOS NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	2.971,00
02.09.01	3.3.90.39.00	04.122.0034.2.199	DEPTO DOS NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	3.356,00
02.09.01	3.3.90.39.00	04.122.0034.2.200	DEPTO DOS NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	595,00
02.09.02	3.1.90.11.00	16.482.0036.2.058	DEPTO HABIT. E REGUL. FUNDIARIA	R\$	72,13
02.09.02	3.3.90.39.00	16.482.0036.2.203	DEPTO HABIT. E REGUL. FUNDIARIA	R\$	638,00
02.10.01	3.1.90.11.00	15.452.0018.2.024	DEPARTAMENTO DE OBRAS	R\$	10.337,27
02.10.01	3.3.90.30.00	15.452.0018.2.024	DEPARTAMENTO DE OBRAS	R\$	65.057,56
02.10.01	3.3.90.39.00	15.452.0018.2.024	DEPARTAMENTO DE OBRAS	R\$	25.000,00
02.10.01	3.3.90.47.00	15.452.0018.2.024	DEPARTAMENTO DE OBRAS	R\$	2.100,00
02.10.01	4.4.90.51.00	15.452.0018.2.024	DEPARTAMENTO DE OBRAS	R\$	216.350,00

02.10.02	3.3.90.30.00	15.452.0019.2.025	LIMPEZA PUBLICA	R\$	10.000,00
02.10.02	3.3.90.39.00	15.452.0019.2.025	LIMPEZA PUBLICA	R\$	15.000,00
02.10.03	3.3.90.30.00	15.452.0020.2.026	LOGRADOUROS PUBLICOS	R\$	4.838,00
02.10.03	3.3.90.39.00	15.452.0020.2.026	LOGRADOUROS PUBLICOS	R\$	12.200,00
02.10.03	3.3.90.47.00	15.452.0020.2.026	LOGRADOUROS PUBLICOS	R\$	2.600,00
02.10.04	3.1.90.11.00	15.452.0021.2.027	CEMETERIOS	R\$	173,26
02.10.04	3.1.90.13.00	15.452.0021.2.027	CEMETERIOS	R\$	443,53
02.10.04	3.1.90.16.00	15.452.0021.2.027	CEMETERIOS	R\$	2.322,44
02.10.04	3.3.90.39.00	15.452.0021.2.027	CEMETERIOS	R\$	600,00
02.10.05	3.1.90.11.00	26.782.0026.2.035	SERV.MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	7.314,75
02.10.05	3.1.90.11.00	26.782.0026.2.196	SERV.MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	586,36
02.10.05	3.1.90.11.00	26.782.0026.2.197	SERV.MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	2.316,62
02.10.05	3.1.90.13.00	26.782.0026.2.035	SERV.MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	1.144,04
02.10.05	3.3.90.30.00	26.782.0026.2.195	SERV.MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	55.000,00
02.10.05	3.3.90.30.00	26.782.0026.2.196	SERV.MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	14.000,00
02.10.05	3.3.90.39.00	26.782.0026.2.195	SERV.MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	15.000,00
02.10.06	3.1.90.11.00	04.122.0003.2.125	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R\$	13.989,73
02.10.06	3.3.90.30.00	04.122.0003.2.125	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R\$	5.500,00
02.10.06	3.3.90.39.00	04.122.0003.2.125	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R\$	200,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **R\$ 2.787.074,57**

Artigo 2º. – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.03	3.3.90.30.00	06.181.0023.2.178	GUARDA MUNICIPAL	R\$	5.000,00
02.02.02	3.2.90.21.00	28.846.0000.0.002	DESP.DIVERS. DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.750,00
02.02.02	9.9.99.99.00	99.999.9999.9.999	DESP.DIVERS. DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	560.603,75
02.03.01	3.3.90.35.00	04.123.0004.2.005	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$	6.900,00
02.03.01	3.3.90.36.00	04.123.0004.2.005	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$	5.400,00
02.03.01	3.3.90.39.00	04.124.0004.2.128	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$	10.000,00
02.03.03	3.3.90.30.00	04.125.0030.2.019	DEPTO DE FISC.ARR.TRIBUTAÇÃO	R\$	200,00
02.03.03	4.4.90.35.00	04.125.0030.1.037	DEPTO FISC.ARR.TRIB.V 07.100.035	R\$	2.500,00
02.03.03	4.4.90.52.00	04.125.0030.1.037	DEPTO FISC.ARR.TRIB.V 07.100.035	R\$	5.060,00
02.04.01	3.3.40.41.00	23.695.			

DECRETO Nº 3753/2017

“Regulamenta a Lei Complementar nº 251/2017 de 11 de agosto de 2017 e designa Comissão Municipal de Avaliação do Desempenho do Servidor e dá outras providências”.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão Municipal de Avaliação do Desempenho do Servidor Público Municipal, titulares efetivos de Fiscal, para apuração do resultado de pontuação obtido para a Gratificação de Produtividade Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 251/2017 de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Avaliação do Desempenho do Servidor, será composta de 3 (três) membros, sob a Presidência do primeiro entre os nomes a seguir descritos:

- **Marcelo Mantovani Fratini** – Diretor de Fiscalização e Postura;
- **Benedito Gilmar Pinto** – Diretor de Contabilidade;
- **Henrique César Coutinho da Rocha** – Chefe de Gabinete.

§1º - A Comissão Municipal de Avaliação do Desempenho se reunirá para avaliar os relatórios de produtividade fiscal.

§2º - A competência para análise e apuração do resultado da pontuação obtida será mensalente.

Art. 3º - A gratificação por produtividade fiscal de que trata o Art. 94F da Lei Complementar nº 251/2017, será paga proporcionalmente a partir da pontuação mínima de 300 pontos, conforme estabelecido no §2º do Art. 94F da mesma Lei Complementar, que se referem às atividades inerentes ao exercício de seu emprego observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º - A pontuação mínima de 300 pontos que trata o § 2º do Art. 94F da Lei Complementar 251/2017 equivale em parâmetros individuais a:

- I – 60 serviços relativos as **POSTURAS**;
- II – 60 Serviços relativos a Cada Nota de providências (Informes);
- III – 30 Serviços relativos a Cada Nota de providências (Informes) Levantamento de área para cadastramento (por imóvel);
- IV – 60 Serviços relativos a **OBRAS**;
- V – 30 Serviços relativos a **EMBARGO**;
- VI – 60 serviços relativos ao **ICMS** – (acompanhamento por empresa, notificações, controle de entrega de **GIAS** e **SPEDS**);
- VII – 30 serviços relativos ao **ITBI** - (arbitramentos e cancelamentos);
- VIII – 15 serviços relativos ao **ITBI** - (Revisão de cálculo de **ITBI**);
- IX – 60 Serviços relativos ao **ISSQN** – (Levantamentos referentes a publicidade e propaganda);
- X – 30 Serviços relativos ao **ISSQN** – (Lançamentos por processo de **ISSQN** na liberação do **Habite-se**);
- XI – 30 Serviços relativos ao **ITR** – (Vistoria para informações de processos administrativos

- Produtor Rural, Levantamento de dados para inserção no cadastro, Arbitramento fiscal de valores, Abertura de Processos de arbitramento fiscal e Abertura de processo arbitramento de inconsistência nas informações);

XII – 60 Serviços relativos ao **ITR** – (Vistoria para informações de processos administrativos – Chacareiros e Cada nota de providências (Informes));

XIII – 60 Serviços relativos a **ENCERRAMENTOS** – (Cada vistoria de constatação);

XIV – 30 Serviços relativos a **ENCERRAMENTOS** – (Vistorias referentes à Acessibilidade e Apuração por processo);

XV – 20 Serviços relativos a **ENCERRAMENTOS** – (Arbitramento fiscal por processo);

§ 1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser realizados concomitantemente para fins de pontuação e percepção da Gratificação.

§ 2º - Na eventualidade dos serviços descritos no *caput* e na Tabela de Pontos, serem executados por mais de um fiscal, a pontuação equivalente ao serviço prestado será dividida proporcionalmente entre os fiscais que executaram o serviço.

Art. 5º - As demais tarefas relacionadas na Tabela I (Tabela de Pontos) da Lei Complementar 251/2017 somente serão pontuadas mediante Ordem de Serviço a pedido da Chefia imediata, Diretores e Secretários.

Art. 6º - A pontuação que dá direito à percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal, bem como a respectiva porcentagem para o seu cálculo, permanecem conforme parâmetros estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do Art. 94F da Lei Complementar 251/2017.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2017, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de dezembro de 2017.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 3754/2017

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo para entrega das obras do Loteamento Residencial SAN PIETRO”

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e Considerando a justificativa apresentada através do Processo Administrativo nº 19543/2017, para prorrogação de prazo para entrega das obras do Loteamento Residencial SAN PIETRO, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, o prazo para a entrega das obras do **Loteamento Residencial SAN PIETRO**, mediante justificativa apresentada através do Processo Administrativo nº 19543/2017, a partir de 05 de novembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Dezembro de 2017.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7765/2017

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para a composição da Comissão Municipal do Projeto Estadual **“VIVALEITE”**, os seguintes membros, representantes dos respectivos órgãos:

- I - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo - DRADS - Campinas:**
- **Elaine Aparecida Emplek**
RG. 9.710.798-1
- II - Representante da Prefeitura Municipal na Área da Saúde:**
- **Adriana Helena Teixeira Soares**
RG. 23.076.384-4
- III - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**
- **Vanessa Aparecida Benati Mazolini**
RG. 25.939.527-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 7532 de 18 de abril de 2017, e demais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de Dezembro de 2017.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7766/2017

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e Considerando o artigo 16 da Lei Municipal 3.348/2010, RESOLVE:

Art. 1º - Afastar o Servidor Municipal, **Nivaldo Ometto**, ocupante do emprego de **eletricista de veículos** das suas funções básicas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de dezembro de 2017.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Alexandre Paiva Marques
Procurador Jurídico

LEIS

LEI Nº 4136/2017

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA.”

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado «Serviço Família Acolhedora», como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de SOCORRO, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de SOCORRO, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de SOCORRO.

Art. 3º Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º O Serviço Família Acolhedora objetiva:

- I - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio-pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
- III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- IV - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;
- V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de SOCORRO, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

**CAPÍTULO II
DOS PARCEIROS**

Art. 8º O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania, sendo parceiros:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II – Vara da Infância e Juventude da Comarca de SOCORRO;
 - III – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;
 - IV - Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 9º** As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:
- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
 - II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
 - III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

**CAPÍTULO III
CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

Art. 10 A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos:

- I - Carteira de Identidade;
 - II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - III - Comprovante de Residência;
 - IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de SOCORRO, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.
- Parágrafo Único - Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.
- Art. 11** As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:
- I - não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
 - II - ter moradia fixa no Município de SOCORRO há mais de 1 (um) ano;
 - III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
 - IV - ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
 - V - ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
 - VI - gozar de boa saúde;
 - VII - declaração de não ter interesse em adoção;
 - VIII - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;
 - IX - apresentar parecer psicossocial favorável.
- § 1º** A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.
- § 2º** O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.
- § 3º** Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.
- § 4º** Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - participação em cursos e eventos de formação.

**CAPÍTULO IV
PERÍODO DE ACOLHIMENTO**

Art. 13 O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único - O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 14 Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15 Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16 O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante «Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora», determinado judicialmente.

Art. 17 Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 18 A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 19 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de SOCORRO, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 20 A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21 A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

- I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
- V - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VII - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI DO SERVIÇO

Art. 22 Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

- I - 01 (um) Assistente Social;
 - II - 01 (um) Psicólogo.
- § 1º - a cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 1 (um) profissional da Assistência Social e 1 (um) psicólogo.
- § 2º - A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania.

Art. 23 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social. Parágrafo Único - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

- I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II - atendimento psicológico;
- III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25 O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPITULO VII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 26 As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

- I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;
- II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;
- III - Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser diminuído.

Art. 27 A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo único - O valor da bolsa auxílio não será inferior à terça parte do Salário Mínimo.

Art. 28 A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de SOCORRO.

Parágrafo Único. A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FUMCAD), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art. 29 O imóvel utilizado pela Família Acolhedora ficará isento de pagamento do IPTU.

Art. 30 A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Cidadania processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 32 Esta Lei se necessário será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

Art. 33 As despesas da presente lei será consignada nas verbas do orçamento vigente.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 15 de dezembro de 2017.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4137/2017

“Denomina Escola Municipal Prof.ª Olinda de Moraes Zavanela”.

“De autoria da Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida – PMB”

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica denominada “Escola Municipal Prof.ª Olinda de Moraes Zavanela”, a Escola Municipal localizada no Bairro dos Moraes, nesta cidade de Socorro/SP.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 15 de Dezembro de 2017.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2017

“Altera artigos e o Anexo I, da Lei Complementar 235/2015 em virtude da revisão, adequação e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Socorro/São Paulo”

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos 4º da Lei Complementar 235/2015, proceder a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2.º O caput do artigo 4º da Lei Complementar 235/2015, passa a ter a seguinte redação: “Art. 4.º: O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 30 (trinta) anos, devendo ser revista periodicamente em prazos não superiores a 4 (quatro) anos”.

Art. 3.º O artigo 8º da Lei Complementar 235/2015, passa a ter a seguinte redação: “Art. 8.º A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro e demais entes da sociedade civil organizada.”

Art. 4.º O artigo 16 da Lei Complementar passa a ter a seguinte redação: “Art. 16. Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.”

Art. 5.º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Complementar 235/2015, passa a vigorar nos termos do Anexo I da presente lei, compreendido no Relatório 01 - Diagnóstico dos Sistemas Existentes, Volume 1 e 2, e Relatório 02 - Proposições de Ampliação e Melhorias dos Sistemas Existentes, Volume 1 e 2, revogando-se o Anexo I da lei Complementar 235/2015.

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Dezembro de 2017.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

ANEXO I
Plano Municipal de Saneamento Básico
Relatório 01 -- Diagnósticos dos Sistemas Existentes, Volume 1 e 2.
Relatório 01 – Proposições de Ampliação de Melhorias dos Sistemas Existentes – Volume 1 e 2.

LEI COMPLEMENTAR Nº 257/2017

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar através de concessão de serviço público, a Gestão Operacional para Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgoto no Município de Socorro”

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar através de Concessão de Serviço Público, a Gestão Operacional para os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário, mediante realiação de certame licitatório, nos termos da legislação municipal e federal vigente, pertinente ao assunto.

Art. 2.º - Fica o poder executivo a expedir Decreto Municipal regulamentando no que couber a presente Concessão de Serviço Público.

Art. 3.º - As despesas necessárias à execução dessa Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Dezembro de 2017.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídico

LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2017

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar através de concessão de uso, imóvel público que especifica”.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar através de Concessão de Uso, espaço público, localizado na SP08, KM 121,5, matrículas nºs : 12550 e 12549, na área do aterro sanitário municipal, mediante licitação, destinado a implantação do centro de triagem com uma área de 3.500 m², bem como um galpão, com uma área de 320 m² e uma área administrativa com 50 m².

Art. 2.º - Fica fazendo parte integrante desta lei o Anexo Único, croqui da área onde será implantada a Central de Triagem de resíduo.

Art. 3.º - As benfeitorias e acessões, quaisquer sejam suas naturezas incorporam aos bens de titularidade da Municipalidade, sem direito a indenizações e levantamentos.

Parágrafo único As taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel são de responsabilidade do concessionário

Art. 4.º A presente concessão de uso terá prazo determinado de 4 (quatro) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Finda a contratação a empresa deverá desocupar o imóvel público

Art. 5.º - As despesas necessárias à execução dessa Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Dezembro de 2017.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

ANEXO I
(Disposição no site www.socorro.sp.gov.br)

LEI COMPLEMENTAR Nº 259/2017

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar através de concessão de serviço público, a Implantação e Operação de um Centro de Triagem de resíduos sólidos no Município de Socorro”

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar através de Concessão de Serviço Público, a implantação e operação de um Centro de Triagem de Resíduos Sólidos mediante realização de certame licitatório, nos termos da legislação vigente, pertinente ao assunto.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto Municipal regulamentando no que couber a presente Concessão de Serviço Público.

Art. 3.º - As despesas necessárias à execução dessa Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Dezembro de 2017.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017 - Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de preços para aquisição de Pneus, Câmaras, e Protetores para todos os veículos e máquinas da frota da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital.

**PROCESSO Nº 046/2017/PMES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2017**

I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Razão Social da empresa Cantu Comércio de Pneumáticos Ltda, para CP Comercial S.A.
1.2 Em decorrência da apresentação do documento de Alteração Contratual de Transformação em Sociedade Anônima a empresa Cantu Comércio de Pneumáticos Ltda passa a integrar a Ata de Registro com a denominação social de CP Comercial S.A., com seu Estatuto Social devidamente registrado na JUCESP sob o nº 17/046595-0 juntamente com a prova de diretoria em exercício devidamente registrada na JUCESP sob o nº17/046597-7, e para esta regularização celebra-se este Termo Aditivo na melhor forma de direito e em consonância com o previsto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, passando a empresa nos termos da denominação social conforme abaixo descrita:

Empresa CP Comercial S.A., CNPJ nº.: 08.888.040/0009-80, Inscrição Estadual nº: 256.348.286, com sede na Rodovia Antônio Heil, nº: 800, Km 01, Sala 01, Bairro Itaipava, Cidade de Itajai - SC, CEP: 88.316-001, representada pelo Sr. Felipe da Silva Leite, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, RG nº.: 44.854.068-SSP/SP e do CPF: 355.624.938-37.

**Sílvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira
Lilian Mantovani Pinto de Toledo - Pregoeira**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra “a”, inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado **PROCESSO Nº 027/2017/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2017**, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de Luminárias, projetores, pontos de luz, reles foto eletrônico e controladores com tecnologia led, para iluminação de logradouros e vias públicas, conforme especificações constantes no Anexo II – Projeto Básico, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento de 17/08/2017 e relatório técnico de 04/10/2017 e ata de 08/11/2017 e relatório técnico de 05/12/2017, disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), e confirmação da indicação de dotação orçamentária para o exercício de 2018 pela Secretaria da Fazenda, a saber:

TECNOWATT ILUMINAÇÃO LTDA., para os itens:

Item 01 (cota principal), pelo valor total de R\$ 443.250,00 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).
Item 02 (cota principal), pelo valor total de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).
Item 07 (cota principal), pelo valor total de R\$ 141.626,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Seiscentos e Vinte e Seis Reais).
Item 08 (cota principal), pelo valor total de R\$ 550.352,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil e Trezentos e Cinquenta e Dois Reais).
Item 09 (cota principal), pelo valor total de R\$ 253.575,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais).
Item 10 (cota principal), pelo valor total de R\$ 385.500,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).
Item 11 (cota principal), pelo valor total de R\$ 341.250,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

As cotas reservadas dos itens 01, 02, 07, 08, 09, 10, 11 e os itens 03, 04, 05, 06, 12 e 13 restaram fracassadas.

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 13 de dezembro de 2017.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra “a”, inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado **PROCESSO Nº 084/2017/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2017**, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de EPI's, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital, para as empresas abaixo relacionadas, conforme Ata de Julgamento de 27/10/2017 e Adjudicação de 14/12/2017, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

VITOR AUGUSTO RAMOS FERREIRA ME, para os itens abaixo relacionados:

Lote 01, pelo valor total de R\$ 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais);
Lote 02, pelo valor total de R\$ 1.269,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais);
Lote 09, pelo valor total de R\$ 561,36 (Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos);
Lote 13, pelo valor total de R\$ 519,00 (Quinhentos e Dezenove Reais);
Lote 14, pelo valor total de R\$ 408,00 (Quatrocentos e Oito Reais);
Lote 15, pelo valor total de R\$ 5.649,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais);
Lote 25, pelo valor total de R\$ 150,96 (Cento e Cinquenta Reais e Noventa e Seis Centavos);
Lote 29, pelo valor total de R\$ 3.328,10 (Três Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Dez Centavos);
Lote 30, pelo valor total de R\$ 1.317,00 (Um Mil, Trezentos e Dezesseite Reais);
Lote 32, pelo valor total de R\$ 355,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais);
Lote 35, pelo valor total de R\$ 8.295,00 (Oito Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais);
Lote 38, pelo valor total de R\$ 457,80 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).

COMEPI PRODS. COMERCIAIS EIRELI ME, para o item abaixo relacionado:

Lote 03, pelo valor total de R\$ 12.236,00 (Doze Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais).

DATA EQUIPTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME, para o item abaixo relacionado:

Lote 04, pelo valor total de R\$ 806,00 (Oitocentos e Seis Reais);
Lote 05, pelo valor total de R\$ 492,80 (Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos);
Lote 06, pelo valor total de R\$ 477,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete Reais);
Lote 07, pelo valor total de R\$ 523,44 (Quinhentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos);
Lote 17, pelo valor total de R\$ 473,00 (Quatrocentos e Setenta e Três Reais);
Lote 21, pelo valor total de R\$ 1.034,50 (Um Mil, Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos);
Lote 28, pelo valor total de R\$ 68,00 (Sessenta e Oito Reais);
Lote 31, pelo valor total de R\$ 138,90 (Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa Centavos).

AGNALDO JOSÉ BENATTI ME, para os itens abaixo relacionados:

Lote 08, pelo valor total de R\$ 2.814,00 (Dois Mil, Oitocentos e Quatorze Reais);
Lote 11, pelo valor total de R\$ 9.350,00 (Nove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais);
Lote 16, pelo valor total de R\$ 299,00 (Duzentos e Noventa e Nove Reais);
Lote 19, pelo valor total de R\$ 832,50 (Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos);
Lote 20, pelo valor total de R\$ 2.295,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais);
Lote 23, pelo valor total de R\$ 1.615,38 (Um Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Trinta e Oito Centavos);
Lote 24, pelo valor total de R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais)
Lote 26, pelo valor total de R\$ 10.160,00 (Dez Mil Cento e Sessenta Reais);
Lote 27, pelo valor total de R\$ 814,45 (Oitocentos e Quatorze Reais e Quarenta e Cinco Centavos);
Lote 33, pelo valor total de R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais).

INDASEG COM. DE EQUIPTOS DE SEG. LTDA. EPP, para os itens abaixo relacionados:

Lote 10, pelo valor total de R\$ 1.114,00 (Um Mil, Cento e Quatorze Reais)
Lote 12, pelo valor total de R\$ 2.598,40 (Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos);
Lote 18, pelo valor total de R\$ 4.799,00 (Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais);
Lote 22, pelo valor total de R\$ 5.034,40 (Cinco Mil, trinta e Quatro Reais e Quarenta Centavos);
Lote 34, pelo valor total de R\$ 10.640,00 (Dez Mil, Seiscentos e Quarenta Reais);
Lote 36, pelo valor total de R\$ 5.330,20 (Cinco Mil, Trezentos e Trinta Reais e Vinte Centavos);
Lote 37, pelo valor total de R\$ 1.326,50 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 14 de dezembro de 2017.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal**

ERRATA

Errata referente ao extrato de EDITAL DO PROCESSO Nº 095/2017/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de anteprojeto e projeto executivo, nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo, visando o estudo de viabilidade para obra de construção de ponte e avenida interligando a Avenida XV de Agosto com a Rua Andreilino de Souza Pinto (LOTE 01) e construção de avenida, viaduto e alça de acesso da Rodovia SP-146 (Trevo dos Imigrantes) a Rua João Leonardelli (LOTE 02), a ser financiado através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital.

Onde se lê:

Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta

Leia-se:

Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação, Nº 02 – Proposta Técnica e Nº 03 – Proposta Comercial.

Socorro, 14 de dezembro de 2017.

Paulo Reinaldo de Faria - Chefe da Supervisão de Licitação

RESUMOS DE EDITAIS

O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontram abertos na Supervisão de Licitação os seguintes processos:

PROCESSO Nº 101/2017/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços, visando a Recapeamento de Diversas Ruas do Município de Socorro - SP: Rua Dr. Luiz Pizza; Rua Lourenço Tafner; Rua Vicente D’anna; Nicolau Correa Bueno, com fornecimento de materiais, financiada através de recursos do convênio nº 215/2017, firmado entre o Município de Socorro e a Casa Civil do Estado de São Paulo, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.Tipo: Menor Preço Global.Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até às 09h30min do dia **08/01/2018**, e reunião de Licitação às 09h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: **19/12/2017 a 04/01/2018**. Período de Cadastro: de **19/12/2017 até 05/01/2018**. Socorro, 14 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 102/2017/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia/arquitetura, visando a Pavimentação, Drenagem e Implantação de Guias e Sarjetas no Caminho Turístico da Pedra da Bela Vista - Complementação, a ser financiado através do convênio Nº 063/2013, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até às 09h30min do dia **09/01/2018**, e reunião de Licitação às 09h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: **19/12/2017 a 04/01/2018**. Período de Cadastro: de **19/12/2017 até 05/01/2018**. Socorro, 14 de dezembro de 2017.

O Edital completo, **memoriais descritivos, cronogramas, planilhas orçamentárias, e plantas necessárias** serão disponibilizados no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Município de Socorro, pessoalmente, das 8:30 as 17:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, salto, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Paulo Reinaldo de Faria – Chefe da Supervisão de Licitação

CRAS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2017

“Dispõe sobre o processo seletivo simplificado de Prova Escrita e Entrevista, visando à contratação por tempo determinado de Estagiários do Ensino Superior, para atuar como visitantes no Programa Criança Feliz e nos Programas Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º- Divulgar o gabarito da Prova Escrita realizada no dia 10/12/2017 às 13h30, no CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, localizada a Rua João Leonardeli, nº 466- Centro, na cidade de Socorro/SP:

Número das Questões	Alternativa correta
01	C
02	B
03	D
04	E
05	A, C, E
06	E
07	B
08	A
09	E
10	B
11	D
12	D
13	E
14	B
15	B
16	B
17	B
18	A
19	E
20	A

Artigo 2º- Divulgar a agenda com os horários e dias que as candidatas que fizeram 50% de pontuação na Prova Escrita, deverão participar da Entrevista Psicológica. Será estipulado 1 (uma) hora para cada candidato.

DATA	DIA DA SEMANA	HORARIO	NOME DO CANDIDATO
18/12/2017	SEGUNDA-FEIRA	15h00min	Julia Toledo S. Pinto
18/12/2017	SEGUNDA- FEIRA	16h00min	Stefanie Godoy
19/12/2017	TERÇA-FEIRA	15h00min	Ingrid Geraldini P. Marques
21/12/2017	QUINTA-FEIRA	8h00min	Gabriela M. da Rocha
21/12/2017	QUINTA-FEIRA	9h00min	Ana Paula Bonetti Moreira

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA N.º 027/2017

“Prorroga Processo Administrativo Disciplinar”

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o Processo Administrativo, na modalidade Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nº 014/2017, por mais 60 dias (sessenta) dias, nos termos do artigo 57da Lei Municipal nº 3348/2010, instaurado pela Portaria 025/2017, a partir do dia 16 de Outubro de 2017.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser afixada em local de costume, dando ciência ao imputado e publicada no Jornal Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Guarda Civil Municipal da Estância de Socorro, 12 de Dezembro de 2017.

**Willhams Pereira de Moraes
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão**

PORTARIA N.º 028/2017

“Prorrogação de Afastamento de Servidor”

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o afastamento o Servidor Municipal, F.D.M, Guarda Civil Municipal, das suas funções, por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do artigo 17 da Lei 3348/2010. Portaria 026/2017 onde afastou o servidor por 60 dias contando da data de 16 de Outubro de 2017.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser afixada em local de costume, dando ciência ao servidor e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Guarda Civil Municipal da Estância de Socorro, 12 de Dezembro de 2017.

**Willhams Pereira de Moraes
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão**

COMUPC se reúne na próxima terça-feira

A reunião mensal do Conselho Municipal de Políticas Culturais, COMUPC, acontece na próxima terça-feira dia 19/12/2017, às 19h, no Palácio das Águias, sede da Biblioteca Municipal, localizada na Praça Santos Dumont, 177. Durante a reunião serão discutidos assuntos referentes às ações de desenvolvimento da Cultura da cidade e será realizada a confraternização de final de ano. O convite se estende aos representantes de setores, população e demais interessados.

CONVOCAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SOCORRO/SP – CMMA, CONVOCA seus conselheiros à REUNIAO ORDINARIA

Dia 26/12/2017 às 18h30min na SALA DOS CONSELHOS localizada no Centro Administrativo Municipal de Socorro, Avenida José Maria de Faria, 71 – Bairro do Salto – Socorro. (Entrada principal).

PAUTA: Aprovação da ata do dia 27/11/2017; Deliberação de pareceres de regularização fundiária e outros; Programa Município Verde-Azul; Planejamento para 2018; Palavra Livre e outros assuntos.

DEPARTAMENTO PESSOAL**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

PUBLICAÇÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EM CUMPRIMENTO DO § 6º DO ART.39, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 05/06/98, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

ANEXOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 197/2012 – 198/2013 -201/2013 – 215 - 216/2014 e 245/2017**AGENTES POLITICOS**

Quant.	Denominação	Ocupado	Vago
01	Secretário dos Negócios Jurídicos	0	0
01	Secretário de Administração e Planejamento	0	0
01	Secretário da Fazenda	0	0
01	Secretário de Educação	0	0
01	Secretário de Saúde	0	0
01	Secretário de Cidadania	0	0
01	Secretário de Serviços	0	0
01	Secretário de Cultura	0	0
01	Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	0	0
01	Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão	0	0
01	Secretário de Turismo	0	0

ANEXO II -EMPREGOS EM COMISSÃO

A que se refere o artigo 79 da lei 197/2012 198/2013 -201/2013 – 215 /2014

Quant.	Denominação	Ref.	Ocupado	Vago
01	Assessor Jurídico	50	0	0
01	Assessor de Finanças	50	0	0
01	Assessor de Comunicação e Tecnologia	50	0	0
01	Comandante da Guarda Municipal	50	0	0
01	Dir do Dep de Adm de Gabinete	50	0	0
01	Dir do Dep de Contabilidade	50	0	0
01	Dir do Dep de Trib Fiscalização e Post	50	0	0
01	Dir do Dep de Planejamento	50	0	0
01	Dir do Dep de Obras	50	0	0
01	Dir do Dep de Estradas	50	0	0
01	Dir do Dep de Meio Ambiente	50	0	0
01	Dir do Dep de Limpeza e Conservação	50	0	0
01	Dir do Dep de Desenvolvimento Rural	50	0	0
01	Dir do Dep de Indústria e Comércio	50	0	0
01	Dir do Dep de Esporte Lazer e Juventude	50	0	0
01	Dir do Dep de Urbanismo	50	0	0
01	Dir do Dep de Saúde	50	0	0
01	Dir do Dep de Gestão e Frota	50	0	0
01	Dir do Dep de Assistência Social	50	0	0
01	Diretor do Dep de Tributos	50	0	0
01	Diretor do Dep de Almoxarifado	50	0	0
01	Diretor do Dep de Transito	50	0	0
01	Chefe da Div de Atenção Básica	45	0	0
01	Chefe da Div de U Em e Prog de Saude	45	0	0
01	Chefe da Div de Plan e Convenios	45	0	0
01	Chefe da Div de Imprensa	45	0	0
01	Subcomandante da Guarda Municipal	40	0	0
01	Chefe da Supervisão de Compras	40	0	0
01	Chefe da Supervisão de Licitação	40	0	0
01	Chefe da Sup de Merenda Escolar	40	0	0
01	Chefe da Sup do CREAS	40	0	0
01	Chefe da Sup do C R A Social CRAS	40	0	0
01	Chefe da Supervisão de Finanças	40	0	0
01	Chefe do Servo Geral de Contabilidade	35	0	0
01	Chefe do Serviço de Suprimentos	35	0	0
01	Chefe do Serviço de Tesouraria	35	0	0
01	Chefe do Serviço de Finanças	35	0	0
01	Chefe do Serviço de Fiscalização	35	0	0
02	Chefe do Serviço de Cadastro e Tribut	35	0	0
01	Chefe do Serv de E Profissionalizante	35	0	0
01	Chefe do Serv de Transporte Escolar	35	0	0
01	Chefe de Ser de A a C e ao Adolescente	35	0	0
01	Chefe do Serv de Saúde da Família	35	0	0
01	Chefe do Serv de Saúde Mental	35	0	0
01	Chefe do Serv de Vigilância	35	0	0
01	Chefe do Serv de U Básica de Saúde	35	0	0
01	Chefe do Serv da Rede Odontológica	35	0	0
01	Chefe do Serv de Ex Laboratoriais	35	0	0
01	Chefe do Serv da C de Agendamentos	35	0	0
01	Chefe do Serv de Gestão e Controle	35	0	0
01	Chefe do Serv de Eng e Projetos	35	0	0
01	Chefe do Serv de Arq e Urbanismo	35	0	0
01	Chefe do Serv de Obras	35	0	0
02	Chefe do Serv de G e Equipe de Obras	35	2	0
01	Chefe do Serv de Gestão de Frotas	35	0	0
01	Chefe do Serv de Transportes Gerais	35	0	0
01	Chefe do Serv de Transito	35	0	0
01	Chefe do Serv de Estradas	35	0	0
01	Chefe do Serv de Meio Ambiente	35	0	0
01	Chefe do Serv de Limp e Conservação	35	0	0
01	Chefe do Serv de Turismo	35	0	0
01	Chefe do Serv Rural	35	0	0
01	Chefe do Serv de As ao Idoso	35	0	0
01	Chefe do Serv de Com e Tecnologia	35	0	0
01	Chefe do Serv de Proc de Dados	35	0	0
01	Chefe do Serv de Plan e Convenios	35	0	0
01	Chefe do Serv de Gabinete	35	0	0
01	Chefe do Serv de Rec Humanos	35	0	0
01	Chefe do Serv de Almoxarifado	35	0	0
01	Chefe do Serv de Fisc de Obras e Cont	35	0	0
01	Chefe do Serv de Administração	35	0	0
01	Chefe do Serv de Auditoria	35	0	0
01	Chefe do Serv de Cultura	35	0	0
01	Chefe do Serv de Defesa Civil	35	0	0
01	Chefe do Serv de Licenc Ambiental	35	0	0
01	Chefe do Serv de Prestação de Contas	35	0	0
01	Chefe do Serv de Projetos	35	0	0
01	Chefe do Serv de Regulariz Fundiária	35	0	0
01	Chefe de Coord de Cadastro e Tributac	30	0	0
04	Chefe de Coord de Saúde	30	4	0
01	Chefe de Coord de Faturamento	30	0	0
01	Chefe de Coord de Comp Ambiental	30	0	0
01	Chefe de Coord de Zoonozes	30	0	0
01	Chefe de Coord do Aterro Sanitário	30	0	0
01	Chefe de Coord de E de L e Conserv	30	0	0
01	Chefe de Coord do Cemitério	30	0	0
01	Chefe de Coord de C de T e Ecoporto	30	0	0
01	Chefe de Coord de Desenv Rural	30	0	0
03	Chefe de Coord de Estradas	30	2	0
03	Chefe de Coord de Obras	30	2	0
005	Coord de Trabalho Rural	30	2	3
01	Chefe de Coord de Ind e Comércio	30	0	0
01	Chefe de Coord de Acolhim Familiar	30	0	0
01	Chefe de Coord do Pol e Drogas	30	0	0
01	Chefe de Coord de Esportes	30	0	0
01	Chefe de Coord do PROCON	30	0	0
01	Chefe de Coord de Acessibilidade	30	0	0
01	Chefe de Coord da Junta Militar	30	0	0
01	Chefe de Coord de Cerimonial	30	0	0
01	Chefe de Coord de H e Reg Fundiaria	30	0	0
01	Chefe de Coord da Rec Humanos	30	0	0
01	Chefe de Coord do Museu	30	0	0
01	Chefe de Coord de Cultura	30	0	0
01	Chefe da Coord de Prestação de Contas	30	0	0
01	Chefe da Coord de Auditoria	30	0	0
01	Chefe da Coord de Gestão de Frotas	30	0	0
01	Chefe da Coord de Turismo	30	0	0
03	Assessor Técnico de Gabinete	26	3	0
03	Chefe da Coord da Saude	26	2	0
03	Chefe da Coord de Cidadania	26	3	0
01	Assessor de Crédito	20	1	0
09	Assessor administrativo	20	9	0

**ANEXO III
EMPREGOS PERMANENTES
A que se refere o art. 81 da lei 197/2012**

Quant.	Denominação	Ref.	Ocupado	Vago
120	Servente	15 - 32	103	17
04	Auxiliar de Mecânico	15 - 32	0	4
20	Jardineiro	15 - 32	11	9
20	Inspetor de Alunos	15 - 32	4	16
48	Merendeiro	15 - 32	23	25
95	Trabalhador Braçal	15 - 32	95	0
20	Conserva de Estradas	15 - 32	0	20
10	Agente de Transito	15 - 32	2	8
1	Auxiliar de Eletricista	15 - 32	0	1
06	Telefonista	15 - 32	3	3
06	Tratorista	15 - 32	3	3
10	Agente Sanitário	15 - 32	6	4
5	Auxiliar de Campo	15 - 32	4	1
12	Atendente de Consultório Odontológico	15 - 32	9	3
5	Auxiliar de Laboratório	15 - 32	5	0
20	Auxiliar de Enfermagem	15 - 32	6	14
02	Borracheiro	15 - 32	0	2
75	Escriturário	15 - 32	53	22
03	Operador de Raio X	15 - 32	2	1
05	Vigilante	15 - 32	0	5
55	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	15 - 32	48	7
03	Instrutor Musical	15 - 32	0	3
10	Pintor	15 - 32	7	3
02	Salva-Vidas	15 - 32	0	2
01	Supervisor de Campo	15 - 32	1	0
08	Monitor de Transp Escolar	15 - 32	5	3
05	Eletricista	15 - 32	3	2
05	Encanador	15 - 32	3	2
02	Técnico em TV	15 - 32	0	2
10	Auxiliar de serviços	15 - 32	0	10
05	Receptionista	15 - 32	4	1
08	Auxiliar de cuidador social	15 - 32	4	4
15	Bombeiro civil municipal	15 - 32	0	15
02	Desenhista	17 - 34	0	2
08	Auxiliar de Consultório de S da Família	7 - 34	0	7
02	Calçeteiro	7 - 34	1	1
03	Carpinteiro	7 - 34	2	1
03	Marceneiro	7 - 34	0	3
25	Pedreiro	7 - 34	10	15
02	Eletricista de Veículo	7 - 34	1	1
20	Fiscal	9 - 36	15	5
20	Oficial Administrativo	9 - 36	0	13
07	Almoxarife	9 - 36	0	2
21	Técnico em enfermagem	9 - 36	21	0
04	Técnico de Laboratório	9 - 36	3	0
55	Motorista	9 - 36	47	8
12	Secretario de Escola	9 - 36	7	5
01	Técnico de Segurança do Trabalho	9 - 36	0	0
02	Cuidador de Idosos	9 - 36	2	0
02	Técnico em informática e man.comp.e redes	9 - 36	1	0
03	Técnico em Edificações	9 - 36	0	3
04	Cuidador social	9 - 36	0	4
06	Mecânico	21 - 38	1	5
15	Operador de Máquinas Pesadas	21 - 38	14	1
03	Técnico em Agropecuária	21 - 38	2	1
93	Agente Comunitário de Saúde da Família	21 - 38	49	44
08	Auxiliar de Enferm de Saúde da Família	23 - 40	1	7
16	Orientador Social	25 - 42	10	6
17	Técnico de Enferm de Saúde da Família	28 - 45	14	3
05	Arquiteto	30 - 47	1	4
10	Assistente Social	30 - 47	8	2
03	Biologista	30 - 47	2	1
01	Bibliotecário	30 - 47	0	0
15	Dentista	30 - 47	11	4
04	Dentista Clínico Geral	30 - 47	1	3
02	Dentista Endodontista	30 - 47	1	1
08	Enfermeiro	30 - 47	7	1
02	Engenheiro Civil	30 - 47	0	2
01	Engenheiro florestal	30 - 47	0	0
03	Engenheiro Agrônomo	30 - 47	0	2
01	Engenheiro Eletricista	30 - 47	0	0
07	Farmacêutico	30 - 47	4	3
03	Fonoaudiólogo	30 - 47	3	0
05	Fisioterapeuta	30 - 47	4	1
15	Médico	30 - 47	5	10
11	Psicólogo	30 - 47	9	2
06	Técnico Desportivo	30 - 47	4	2
04	Terapeuta Ocupacional	30 - 47	2	2
04	Médico Veterinário	30 - 47	3	1
05	Nutricionista	30 - 47	5	0
01	Jornalista	30 - 47	0	0
01	Psicopedagogo	30 - 47	0	0
01	Arquivista	30 - 47	0	0
02	Biólogo	30 - 47	0	0
01	Contador	30 - 47	0	0
01	Engenheiro Ambiental	30 - 47	0	0
01	Engenheiro de Telecomunicações	30 - 47	0	0
02	Médico Cardiologista	40 - 57	0	2
01	Médico Cirurgião Geral	40 - 57	0	0
01	Médico Dermatologista	40 - 57	0	0
01	Médico Endocrinologista	40 - 57	0	0
01	Médico Gastroenterologista	40 - 57	0	0
02	Médico Ginecologista	40 - 57	0	2
01	Médico Gin.com Atu.em Ultra-sonograf.	40 - 57	1	0
01	Médico Neurologista	40 - 57	0	0
02	Médico Oftalmologista	40 - 57	1	1
02	Médico Ortopedista	40 - 57	0	2
04	Médico Otorrinolaringologista	40 - 57	0	0
03	Médico Pediatra	40 - 57	1	3
01	Médico Psiquiatra	40 - 57	0	0
01	Médico Radiolog -com atuaç em ult.sonog.	40 - 57	0	0
01	Médico Geriatria	40 - 57	0	0
01	Médico Ginecologista Obstetra	40 - 57	0	0
01	Médico Oncologista	40 - 57	0	0
01	Médico Urologista	40 - 57	0	0
01	Médico pneumologista	40 - 57	0	0
01	Médico endoscopista	40 - 57	0	0
01	Médico gastroenterologista	40 - 57	0	0
01	Médico Perito	46 - 46	0	0
11	Enfermeiro de Saúde da Família	47 - 56	11	0
04	Farmacêutico da Família	47 - 56	2	2
08	Dentista de Saúde da Família	52 - 61	3	5
08	Médico de Saúde da Família	64 - 67	3	5

**ANEXO IV
EMPREGOS PERMANENTES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA
A que se refere o art. 81 da lei 197/2012**

Quant.	Denominação	Ref.	Ocupado	Extinto
05	Atendente	09 - 26	5	0
01	Operador de Máquina Contábil	19 - 36	1	0
01	Encarregado do Setor de Protocolo	21 - 38	1	0
01	Encarregado do Setor de Carpint. e Marc.	21 - 38	1	0
01	Encarregado do Setor de Pavingentação	21 - 38	1	0
01	Monitor de Curso de Costura Industrial	25 - 42	1	0
01	Monitor do Curso de Instalador Eletricista	25 - 42	1	0
01	Operador de Patrol	27 - 44	1	0
01	Chefe da Divisão de Pessoal	35 - 50	1	0
01	Chefe do Serviço de Contabilidade	27 - 44	1	0

**ANEXO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS
A que se refere o art. 4º da Lei 215 - 216/2014 e 245/2017**

Quant.	Denominação	Ref.	Ocupado	Vago
01	Chefe do Serviço de Pessoal	25% sobre a ref 50	1	0
01	Chefe da Coordenadoria de Pessoal	10% sobre a ref 50	1	0
01	Chefe do Controle Interno	25% sobre a ref 50	1	0
01	Chefe da Coord da S do Trabalho	25% sobre a ref 50	1	0
01	Chefe da Rede Odontológica	25% sobre a ref 50	1	0
01				

ANEXO VII
A que se refere o artigo 10
Sub-Anexo I
Anexo V da Lei Complementar nº 197/2012

ESCALA DE VENCIMENTOS – QUADRO GERAL
ANEXO I

Referência	Valor R\$ (reais)		
01	1.007,93	35	2.135,23
02	1.007,93	36	2.227,54
03	1.007,93	37	2.324,48
04	1.007,93	38	2.426,16
05	1.007,93	39	2.532,94
06	1.007,93	40	2.644,29
07	1.007,93	41	2.762,91
08	1.007,93	42	2.886,45
09	1.007,93	43	3.016,31
10	1.007,93	44	3.151,32
11	1.007,93	45	3.295,79
12	1.007,93	46	3.446,09
13	1.007,93	47	3.603,49
14	1.007,93	48	3.769,63
15	1.007,93	49	3.943,63
16	1.023,96	50	4.126,31
17	1.056,65	51	4.313,33
18	1.095,04	52	4.509,11
19	1.135,23	53	4.714,10
20	1.177,60	54	4.928,74
21	1.216,03	55	5.153,43
22	1.268,52	56	5.388,73
23	1.317,49	57	5.635,04
24	1.368,83	58	5.892,99
25	1.421,06	59	6.163,01
26	1.479,46	60	6.445,73
27	1.538,85	61	6.741,73
28	1.601,31	62	7.051,64
29	1.666,90	63	7.376,16
30	1.735,72	64	8.757,35
31	1.808,15	65	9.162,03
32	1.884,00	66	9.585,70
33	1.963,79	67	10.029,27
34	2.047,30	68	10.490,61
		69	10.973,16

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2011 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

DENOMINAÇÃO	QUANT	OCUP.	VAGO
Professor de Educação Básica I – PEB I	230	160	70
Professor de Educação Básica II – PEB II	35	29	6
Professor Adjunto I	40	40	0
Professor de Desenvolvimento Infantil	80	44	36

ANEXO I
A que se refere o art. 6º da presente Lei Complementar
FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

20	Professor Coordenador	20% (vinte por cento)	15	5
05	Assessor pedagógico	20% (vinte por cento)	3	2
24	Diretor de Escola	30% (trinta por cento)	17	7
4	Supervisor de Ensino	40% (quarenta por cento)	3	1

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2015 e 216/2014

DENOMINAÇÃO	QUANT	OCUP.	VAGO
Guarda Civil Estagiário Masculino	25	0	25
Guarda Civil Estagiário Feminino	5	0	5
Guarda Civil de 2ª Classe Masculino	40	26	14
Guarda Civil de 2ª Classe Feminino	8	5	3
Guarda Civil de 1ª Classe Masculino	20	13	7
Guarda Civil de 1ª Classe Feminino	5	3	2
Guarda Civil Classe Especial Masculino	5	5	0
Guarda Civil Classe Especial Feminino	1	0	1
Guarda Civil Classe Distinta Masculino	3	0	3
Guarda Civil Classe Distinta Feminino	1	0	1
Inspetor Masculino	2	0	2
Inspetor Feminino	1	0	1

GRATIFICAÇÃO – CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
A que se refere o art. 4º da Lei 215 e 216/2014

Quant	Denominação	Ref	Ocupado	Vago
01	Corregedor Geral	30% rem do Serv	1	0
02	Corregedor Auxiliar	15% rem do Serv	2	0

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245/2017

DENOMINAÇÃO	QUANT	OCUP.	VAGO
Procurador Jurídico	07	07	0

AGENTES POLÍTICOS
Vencimentos

PREFEITO.....	R\$ 11.587,99
VICE-PREFEITO.....	R\$ 9.295,95
SECRETÁRIO.....	R\$ 4.804,00

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

1.ª Sessão Extraordinária de 11 de dezembro de 2017

Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo
Vereadores presentes: Edeli de Fátima Antunes de Almeida, Franks Fernando Felix do Prado, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, José Paschoalotto, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Carlos Borin, Marcelo José de Faria e Marcos Alexandre Conti.

PARA CONHECIMENTO DOS SENHORES VEREADORES

Ofício n.º 383/2017 do Poder Executivo Municipal: solicita a alteração da justificativa apresentada ao Projeto de Lei Complementar n.º 16/2017 em razão de equívoco de digitação.
Ofício n.º 385/2017 do senhor Prefeito: encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º 17/2017 que altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 171 de 09-12-2012 criando cinco empregos de Professor Adjunto I". Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, e à Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social para apreciação e elaboração de pareceres.

Ato da Presidência n.º 31/2017: anula a votação ocorrida em 04-12-2017 do Projeto de Lei n.º 92/2017 que estima a receita e fixa a despesa do município de Socorro para o exercício de 2018 tendo em vista que este Projeto de Lei já havia sido regularmente aprovado em 1.ª e 2.ª votação no dia 21-11-2017. Deliberação do senhor Presidente: Para conhecimento dos senhores Vereadores.

Requerimento n.º 198/2017 da Comissão de Justiça e Redação: requer dispensa da redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 13/2017". Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

ORDEM DO DIA

Em única discussão e votação

Projeto de Resolução n.º 04/2017 do Vereador Franks Fernando Felix do Prado: institui, no âmbito da Câmara Municipal, homenagem ao Trabalhador da Saúde e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei Complementar n.º 13/2017, de autoria da Comissão de Justiça e Redação; da Comissão de Finanças e Orçamento; da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor; e da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e de Desenvolvimento Urbano e Rural: altera dispositivos quanto as obrigações da concessionária e fixa prazo de concessão. Deliberação do Plenário: aprovada por unanimidade em votação nominal.

Em primeira discussão e votação

Projeto de Lei Complementar n.º 13/2017 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a outorgar através de uso, imóvel público que especifica Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei Complementar n.º 14/2017 do senhor Prefeito: altera o anexo I da Lei Complementar n.º 235/2015 em virtude da revisão, adequação e atualização do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico do município de Socorro/SP Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei Complementar n.º 15/2017 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a outorgar através de Concessão de Serviço, a Gestão Operacional para Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto no município de Socorro Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei Complementar n.º 16/2017 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a outorgar através de Concessão de Serviço Público a implantação e operação de um Centro de Triagem de Resíduos Sólidos no município Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei n.º 124/2017 da Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida: denomina Escola Municipal Prof.ª Olinda de Moraes Zavanela Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 125/2017 do senhor Prefeito: dispõe sobre o serviço de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

2.ª Sessão Extraordinária de 11 de dezembro de 2017

Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo
Vereadores presentes: Edeli de Fátima Antunes de Almeida, Franks Fernando Felix do Prado, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, José Paschoalotto, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Carlos Borin, Marcelo José de Faria e Marcos Alexandre Conti.

ORDEM DO DIA

Em segunda discussão e votação

Projeto de Lei Complementar n.º 13/2017 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a outorgar através de uso, imóvel público que especifica Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei Complementar n.º 14/2017 do senhor Prefeito: altera o anexo I da Lei Complementar n.º 235/2015 em virtude da revisão, adequação e atualização do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico do município de Socorro/SP Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei Complementar n.º 15/2017 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a outorgar através de Concessão de Serviço, a Gestão Operacional para Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto no município de Socorro Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei Complementar n.º 16/2017 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a outorgar através de Concessão de Serviço Público a implantação e operação de um Centro de Triagem de Resíduos Sólidos no município Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei n.º 124/2017 da Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida: denomina Escola Municipal Prof.ª Olinda de Moraes Zavanela Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 125/2017 do senhor Prefeito: dispõe sobre o serviço de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 31/2017

LAURO APARECIDO DE TOLEDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS, conferidas pelo Artigo 69, II, d) do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que nos termos do Arts. 144, V, 208 e 246 do Regimento Interno da Câmara o Projeto de Lei n.º 92/2017, do senhor Prefeito, que estima a receita e fixa as despesas do município de Socorro para o exercício de 2018, foi devidamente aprovado por unanimidade em primeira e segunda discussão e votação nas Sessões Ordinária e Extraordinária de 21 de novembro;

Considerando que na Sessão Ordinária de 04 de dezembro de 2017, por equívoco, constou erroneamente da Ordem do Dia a segunda votação do Projeto de Lei n.º 92/2017, do senhor Prefeito, que estima a receita e fixa as despesas do município de Socorro para o exercício de 2018;

Considerando que referida votação não surte nenhum efeito visto que sua fase de votação foi ultimada em 21 de novembro;

RESOLVE que seja anulada a votação decorrente da colocação, por equívoco, do Projeto de Lei n.º 92/2017, que estima a receita e fixa as despesas do município de Socorro para o exercício de 2018, em segunda discussão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 04 de dezembro de 2017, visto que o mesmo foi devidamente aprovado nas Sessões Ordinária e Extraordinária de 21 de novembro.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal da Estância de Socorro, 11 de dezembro de 2017
Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

RESOLUÇÃO n.º 03/2017

Institui, no âmbito da Câmara Municipal, homenagem ao Trabalhador da Saúde e dá outras providências.

LAURO APARECIDO DE TOLEDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1.º Fica instituída homenagem anual ao profissional da saúde – “Medalha Francisco Alves Bezerra” a ser realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Socorro, durante o mês de maio, em comemoração ao “Dia do Trabalhador da Saúde”.

Parágrafo Único. A homenagem de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de incentivar, reconhecer e valorizar o trabalhador que, direta ou indiretamente, desenvolve seu trabalho em prol da saúde do Município de Socorro.

Seção I – DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS HOMENAGEADOS

Art. 2.º Os homenageados serão escolhidos por um Comitê de Escolha especialmente nomeado para esta função, o qual terá a seguinte composição:

I. Um representante da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal;

II. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III. Um representante do Conselho Municipal da Saúde;

IV. Um representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia;

V. Um representante dos usuários dos serviços de saúde;

VI. Um representante dos trabalhadores da saúde.

§ 1.º A presidência e coordenação dos trabalhos do Comitê de Escolha caberá ao representante da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal;

§ 2.º A designação do representante dos usuários dos serviços de saúde e do representante dos trabalhadores da saúde competirá ao Conselho Municipal da Saúde;

Art. 3.º O Comitê de Escolha reunir-se-á nas dependências da Câmara Municipal em data a ser fixada pelo Presidente do Comitê a quem compete a direção dos trabalhos;

Parágrafo único. Serão realizadas tantas reuniões quantas forem necessárias para a escolha dos homenageados nas categorias e quantidades especificadas no art.;

Art. 4.º Escolhidos os homenageados:

I. será dado ciência ao Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro à quem será requerida a designação de data para realização da solenidade de entrega;

II. será dado ciência à Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social a quem competirá a propositura de Projeto de Decreto Legislativo concedendo a homenagem aos indicados;

Seção II – DAS CATEGORIAS

Art. 5.º A escolha dos homenageados se dará na conformidade deste artigo, a saber:

I. Dois representantes de carreiras que exigem nível superior: médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais, farmacêuticos, enfermeiros, dentistas, biólogos e veterinários;

II. Um representante de carreiras que exigem formação técnica: técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliar de odontologia, auxiliar de laboratório, técnico de raio-x, técnico de laboratório e SAMU;

III. Um agente comunitário de saúde;

IV. Um servidor de carreiras administrativas: escrivão, secretário, recepcionista, responsável por agendamentos;

V. Um servidor de carreiras de apoio: motoristas, manutenção, menores aprendizes;

VI. Menção honrosa, a ser concedida a pessoa, movimento ou instituição com destacada atuação em prol da saúde no âmbito do município de Socorro.

Parágrafo único. É vedada a indicação de pessoa que esteja respondendo a processos administrativos disciplinares, sindicâncias, judiciais ou recebido qualquer tipo de penalidade trabalhista.

Seção III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4.º A Câmara Municipal compete a confecção de placa ou certificado a ser entregue aos homenageados

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente resolução ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2017.
Lauro Aparecido de Toledo - Presidente da Câmara Municipal

ERRATA: Por um lapso da Secretaria da Câmara, na matéria referente a Sessão Ordinária de 04 de dezembro de 2017 as indicações ao senhor Prefeito da vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida, constaram com erro, sendo o correto o seguinte: 361/2017, indicando o asfaltamento da ponte da Rua Tiradentes; n.º 363/2017, indicando a sinalização das estradas municipais dos Bairros Gamelão, Pinhal, Rio do Peixe e Tijucu Preto; e n.º 364/2017, indicando a melhoria da sinalização das estradas dos Bairros Gamelão, Pinhal, Rio do Peixe e Tijucu Preto.

Socorro conquista selo ambiental Município VerdeAzul pela primeira vez na história



Prefeito André Bozola recebendo a certificação e comemorando com parte da equipe da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Pela primeira vez desde que o **Programa Município VerdeAzul (PMVA)** foi criado, em 2007, Socorro alcançou a marca de **80,29 pontos** e recebeu o **certificado da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Governo do Estado de São Paulo**, ficando em **43º lugar** dentre os **588 municípios** presentes na lista final.

O resultado foi anunciado na tarde de quarta-feira (13), em evento no Palácio dos Bandeirantes, sede do governo estadual, em São Paulo. Foram três etapas de certificação ao longo do ano, avaliando as ações, assembleias e projetos relacionados ao meio ambiente e à sustentabilidade.

Conheça algumas das ações realizadas pela Prefeitura de Socorro, que colaboraram para a conquista da certificação:



Criação de dois Ecopontos



Produção e doação de mais de 14 toneladas de composto aos produtores



Luzes de Natal: Redução e reutilização de resíduos sólidos



Participação efetiva da população no Conselho de Meio Ambiente



Manejo e conservação da fauna silvestre



Viveiro Municipal produz em média 800 mudas nativas por mês



Incentivo à produção orgânica



Palestras sobre Educação Ambiental



Plantio de mais de 2 mil mudas no ciclo de 2017



Secretaria Municipal do
**Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

SOCORRO
TRABALHO DE TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020